



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1855

Recife - Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE PGJ Nº 001/2026
Recife, 21 de janeiro de 2026
CONVITE PGJ Nº 001/2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho;

CONSIDERANDO a outorga de Medalhas do Mérito Funcional do Ministério Público do Ministério Público de Pernambuco aos seus servidores(as) e membros(as), nos anos de 2024 e 2025, cujos(as) agraciados(as) não puderam comparecer às solenidades respectivas para entrega pessoal.

CONVIDA os (as) servidores (as) e membros (as) a seguir listados, para receberem as Medalhas do Mérito Funcional do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no dia 27/01/2026 (terça-feira), no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, situado na Rua do Imperador, 473, Santo Antônio, Recife-PE, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h, de acordo com a possibilidade do(a) agraciado(a).

SERVIDORES COM 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2024

Adriana Maria Mendonça Lima e Silva
Ana Paula Vargas de Alcantara
Andrea Carla Campos Brandão
Bruno Cesar Barros Bastos
Camila Fontes Lima Chapoval
Carlos Henrique Fernandes Cabral
Carlos Roberto Gomes do Nascimento Junior
Cecília Giestosa dos Santos
Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueirêdo
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo
Danielle de Castro Farias
Evaldo Vilar da Silva
Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova
Geraldo Alves de Siqueira Junior
Giseli Patrícia de Souza Lima
Hallan Carlos Celestino da Costa
Hugo Astrinho da Rocha Branco
Iane Enai de Melo Nóbrega
Jackson Alexandre de Melo Leal
Juliana Ferreira de Melo Calado
Juliana Marinho Tabosa
Julio Cesar de Souza Melo
Kelly Cruz Barros
Leonardo Bezerra Leal
Leylianne Fernandes Santos
Marcela Marinho Verçosa
Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
Mariana Santos Figueiredo
Manuela de Oliveira Alencar Moreira
Marcelo Oliveira Resende
Mario de Carvalho Filho
Nathália Pugliesi de Paiva
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza
Poliana Ribeiro Monteiro

Rebeca Cintia de Barros Rodrigues
Talita Alves Pereira Leandro
Tatiana Omena Tavares de Sá
Thiago Gomes Rodrigues

MEMBROS(AS) COM 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2024

Ana Cláudia de Moura Walmsley
Bruno Melquíades Dias Pereira
Diego Pessoa Costa Reis
Erika Sampaio Cardoso Kraychete
Fernando Falcão Ferraz Filho
Rejane Strieder Centelhas
Rinaldo Jorge da Silva

MEMBROS(AS) COM 30 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2024

Glauca Hulse de Farias Santos
Rômulo Siqueira França

SERVIDORES COM 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Ana Karina de Moraes Uchoa
Ayron Gomes do Prado
Camila Cardoso de Siqueira Galdino
Débora de Moura Neves
Ericka Fernanda de Souza Valença
Francisco Emanuel Alves Gonçalves
Giovanni Bezerra Dias da Silva
Gleidson Roberto dos Santos
Igor Anderson Cardoso Gonçalves
Marcelo Soares de Oliveira Filho
Marianna Brito Ferreira Almimo
Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
Paulo Javan Sena Bezerra
Valter Costa Junior

MEMBROS(AS) COM 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Thiago Faria Borges da Cunha

MEMBROS(AS) COM 20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Ana Paula Santos Marques
George Diógenes Pessoa
Rodrigo Costa Chaves

MEMBROS(AS) COM 30 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025

Alexandre Augusto Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Áurea Rosane Vieira
Edgar Braz Mendes Nunes
Érika Loaysa Elias de Farias Silva
Eva Regina de Albuquerque Brasil
Fernando Portela Rodrigues
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
Humberto da Silva Graça
Joana Cavalcanti de Lima Muniz
Josenildo da Costa Santos
Julio Cesar Soares Lira
Mavíael de Souza Silva
Solon Ivo da Silva Filho

**MEMBROS(AS) COM 35 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025**

Fernando Cavalcanti Mattos
Jaime Adrião Cavalcanti G da Silva
José Elias Dubard de Moura Rocha

**MEMBROS(AS) COM 40 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO EM 2025**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
João Antônio Araújo F. Henriques
Norma Mendonça Galvão Carvalho

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 155/2026
Recife, 21 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que
lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei
Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27
de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP,
PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os
exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIANA CÂNDIDO SILVA, 3ª Promotora de Justiça
Criminal de Caruaru, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira
instância, na 106ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de
02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias do Dr. Marcelo Tebet
Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 156/2026
Recife, 21 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições
legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º
12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª
Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa
PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição
automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 4.568/2025, publicada no DOE de
17/12/2025, Designar o Dr. EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR, 2º
Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no
cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de
21/01/2026 a 30/01/2026, em razão das férias da Dra. Lorena de
Medeiros Santos.

II - Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª
Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo
no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de
21/01/2026 a 30/01/2026, em razão das férias da Dra. Lorena de
Medeiros Santos.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/01/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 157/2026
Recife, 21 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições
legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º
12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI n.º
19.20.0137.0001064/2026-81;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação
Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução
Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de
observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA,
1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo
no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de
21/01/2026 a 03/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Maria
Amélia Gadelha Schuler.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 158/2026
Recife, 21 de janeiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições
legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º
12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de
férias n.º 519999/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª
Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa
PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição
automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de
Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 5º
Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 21/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Diego Pessoa Costa Reis.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 159/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 519999/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 4.696/2025, publicada no Diário Oficial de 07/01/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 27/01/2026 a 30/01/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

LEIA-SE:

Designar o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 27/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 160/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de

Olinda, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 161/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 162/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/02/2026 a 12/02/2026, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 163/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias da Dra. Kamila Renata Bezerra Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 164/2026
Recife, 21 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAMPOS, 1ª Promotora de Justiça de Itamaracá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 165/2026
Recife, 21 de janeiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 12/2026
Recife, 21 de janeiro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 05ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 0 a 13 de fevereiro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 04/02/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 06/02/2026).

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 066/2026.
Recife, 19 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0577.0000367/2026-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.639-3, lotado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁ, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.979-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Republicada por incorreção na original)

PORTARIA SUBADM Nº 072/2026.**Recife, 20 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2468.0000333/2026-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.768-8, lotado no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Contratações Diretas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 16/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, NATÁLIA DE MORAIS BEZERRA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.324-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 16/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Republicada por incorreção na original)

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCONI AURÉLIO DE BARROS MATOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.468-4, lotado na 11ª Procuradoria de Justiça Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 078/2026**Recife, 21 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1622/2025 de 19/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 079/2026**Recife, 21 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0025589/2025-74, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PORTARIA SUBADM Nº 077/2026**Recife, 21 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 520048/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 189.860-4, lotada na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/11/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial – Contabilidade, matrícula n.º 187.731-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 080/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0262.0000775/2026-92, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar DÉBORA DE MOURA NEVES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.747-0, lotado na Gerência de Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, para o exercício das funções de Secretária Ministerial da Escola Superior do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 17 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, ANDREA SOUZA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.840-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 081/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1168.0000156/2026-14, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, Analista Ministerial - Informática, matrícula n.º 189.440-4, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de DevOps e Banco de Dados atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, RUBENS LEVY DOURADO, Técnico Ministerial – Informática, matrícula nº 188.688-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 082/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0000111/2026-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor TÂNIA ELIZABETH VIANA NEVES, Agente de Trânsito, matrícula nº 190.885-5, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, WILSON MANOEL DE SOUSA ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.700-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 083/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0525.0025940/2025-60, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 190.558-9, lotada na Promotoria de Justiça de Itamaracá, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/01/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, BIANCA DE SANTANA FRANÇA, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.806-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 011/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 74

Assunto: Mapa Mensal - Dezembro

Data do Despacho: 20/01/26

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça

Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

Protocolo Interno: 75

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 20/01/26

Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 76

Assunto: Ofício nº 111/2025

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 77

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 78

Assunto: Formulário CNMP

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 79

Assunto: Pronunciamento nº 006

Data do Despacho: 21/01/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo membro ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática - CNMP 2024

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível São Lourenço da Mata
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da

Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 39ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Parecer nº 096/2025/NAD/COCI/CN

Data do Despacho: 19/01/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados à Corregedoria Nacional do CNMP, no processo ELO competente, o expediente e a documentação anexada pelo(a) membro(a) ministerial, para o que se entender cabível. Cumpra-se.

Número protocolo: 519949/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519867/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519765/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: Mirela Maria Iglesias Laupman

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519778/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 14/01/2026

Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519532/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: Fabiana Virginio Patriota Tavares

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519559/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519588/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/01/2026

Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 004/2026

Data do Despacho: 08/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2026

Data do Despacho: 09/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Procedam-se às anotações de estilo, dando-se conhecimento (à) ao interessado e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região do teor desta decisão. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA - Procedimento nº 02295.000.048/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02295.000.048/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625 /1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o art. 1º, caput, da Resolução n.º 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que “A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução n.º 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal n.º 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a promulgação das Emendas Constitucionais (ECs) n.º 86, de 17 de março de 2015, n.º 100, de 26 de junho de 2019, n.º 105, de 12 de dezembro de 2019 e n.º 126, de 21 de dezembro de 2022, que introduziram o orçamento impositivo e as regras atinentes às emendas parlamentares no orçamento da União Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal n.º 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre as regras gerais para a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal consagra o dever de transparência e rastreabilidade na execução orçamentária por meio de comando expresso e vinculante a todos os entes federativos, ao dispor que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares, no sentido de que a interpretação conferida pela Suprema Corte às normas constitucionais de reprodução obrigatória sobre o processo legislativo orçamentário projetam-se sobre os demais entes federativos, impondo-lhes o dever de adoção de medidas concretas de adequação normativa, procedimental e tecnológica, sem as quais a transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares permanecem incompletas;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que no âmbito da ADPF n.º 854 constatou-se que não obstante os avanços concretizados na esfera federal, inúmeros Estados e Municípios ainda não observam os parâmetros fixados para a União, destacando o Ministro Relator que “é inaceitável que, no curso de um processo de conformação à Constituição das emendas parlamentares federais, sob a condução da Suprema Corte, representantes políticos se dediquem a reproduzir práticas ímprobas em Estados e Municípios. Isso desafia a Constituição e a autoridade do STF (...)”;

CONSIDERANDO que para garantir a eficácia da decisão o Ministro Relator Flávio Dino determinou “à luz do art. 139, IV, do CPC, que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores somente poderá iniciar, quanto ao exercício de 2026, após a demonstração, pelos governos estaduais, distrital e prefeituras, perante os respectivos Tribunais de Contas, de que estão cumprindo o comando constitucional expresso no art. 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade”;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o Procedimento nº 02295.000.048/2025, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na destinação e execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Ipojuca/PE;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Câmaras Municipais, é fundamental que a Lei Orgânica esteja conforme a Constituição Federal quanto às emendas parlamentares, bem como que o Regimento Interno seja revisado para estabelecer critérios, prazos e fluxos de tramitação claros;

CONSIDERANDO que, antes de sua aprovação, cada proposta deverá passar por análise técnica prévia que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais, confirme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com políticas públicas e metas governamentais. Além disso, as emendas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstos na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO que, quanto à transparência e fiscalização, é imprescindível que as Câmaras divulguem integralmente os dados relativos às emendas aprovadas — valores, beneficiários e estágio de execução — e atuem em parceria com o Executivo para acompanhar o cumprimento das metas e a execução física e financeira das ações;

CONSIDERANDO que, no âmbito das Prefeituras, cabe assegurar o registro contábil das emendas, identificar e comunicar formalmente ao Legislativo eventuais impedimentos técnicos à execução, bem como monitorar os percentuais executados, os restos a pagar e o atingimento das metas pretendidas com a realização dessas despesas, devendo-se, igualmente, garantir a reserva constitucional dos recursos para o setor de saúde e observar rigorosamente o limite legal de RCL destinado às emendas;

RESOLVE RECOMENDAR:

Aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipojuca/PE que:

1. diante da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, abstenham-se de iniciar ou prosseguir, quanto ao exercício de 2026, a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Exmos. Deputados Estaduais ou Vereadores enquanto não for demonstrado perante o Tribunal de Contas e o MPPE o integral cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna, nos termos do que fixado pelo Plenário do STF quanto à transparência e rastreabilidade, sob pena de eventual responsabilização pessoal decorrente do descumprimento da decisão judicial do STF;

2. elaborem plano de ação detalhado para cumprimento da decisão do STF, a ser encaminhado do MPPE até o dia 31 de janeiro de 2026, contendo, no mínimo, (i) diagnóstico do portal no que se refere à transparência e rastreabilidade das emendas, (ii) cronograma de execução das medidas necessárias, (iii) identificação dos órgãos e servidores responsáveis pela execução com as medidas necessárias ao cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 854/DF, especialmente no que tange à eventual reformulação do Portal da Transparência Municipal, para implementação ou aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos destinados por emendas parlamentares, inclusive estaduais e/ou municipais, abrangendo também os recursos destinados a ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs e demais entidades do terceiro setor, nos moldes da decisão proferida na ADPF n.º 854/DF, com prazo de execução até março de 2026;

3. seja demonstrada, detalhadamente, a conformidade do processo legislativo orçamentário e da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade, conforme definido pelo STF na ADPF n.º 854/DF, especialmente no que tange à implementação de plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, com indicação de:

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda;
- c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade específica;
- e) valor;
- f) órgãos/entidade concedentes e beneficiários;
- g) fases da despesa (em análise, impedimento técnico, parcialmente executada ou totalmente executada);
- h) notas de empenho, notas de liquidação e ordens bancárias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- vinculadas à emenda, com os respectivos valores e datas de lançamento, acompanhadas das respectivas anulações;
- i) plano de trabalho;
- j) dados da conta bancária vinculada à emenda; e
- k) prestação de contas da execução do objeto da emenda;

Apenas ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ipojuca:

4. no que tange à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais:

4.1) que seja inserido no sistema Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, ou ainda nos que forem criados para atender à decisão do STF em âmbito estadual ou municipal, previamente ao recebimento dos recursos, a proposta ou plano de trabalho contendo o objeto a ser executado, sua finalidade, a estimativa de recursos para a execução, o prazo da execução, a classificação orçamentária da despesa, prestação de contas e outras informações pertinentes, sob pena de configurar impedimento de ordem técnica à execução (art. 10, X e XIII da LC n.º 210/2024);

4.2) que as propostas ou planos de trabalho relativos a emendas parlamentares relacionadas à área da saúde pública sejam previamente submetidas à aprovação das instâncias de governança do SUS;

4.3) que seja observada a obrigatoriedade da criação de conta bancária específica para o recebimento dos recursos de emendas parlamentares, com registro no sistema Transferegov.br ou similar, admitida a reunião de mais de uma emenda – independentemente de sua modalidade – em uma mesma conta corrente bancária específica, na hipótese de as emendas estarem destinadas ao mesmo objeto, desde que garantida a observância dos princípios da transparência e da rastreabilidade no uso da verba. Sendo vedada a utilização de contas intermediárias (“contas de passagem”), a realização de saques na “boca do caixa” ou quaisquer mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor, prestador do serviço ou beneficiário final dos recursos;

4.4) que seja apurada e identificada a existência de eventuais impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 219/2024;

4.5) que seja cumprida a comunicação exigida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 210/2024; e 4.6) que sejam publicadas as normas e/ou orientações acerca da aplicação e da prestação de contas referentes às emendas parlamentares.

Às entidades privadas sem fins lucrativos e beneficiárias de recursos transferidos por emendas parlamentares:

5. que seja observada a necessidade de que as entidades privadas sem fins lucrativos (ONGs, OSs, OSCs, OSCIPs etc.) beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares se amoldem aos parâmetros de transparência e rastreabilidade determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de prevenir o uso indevido ou desvirtuado desses recursos, inserindo em site:

- a) número da emenda;
- b) ato normativo de aprovação com data e modalidade de emenda; c) parlamentar, comissão ou bancada proponente;
- d) objeto da despesa com indicação da ação governamental, projeto ou atividade a ser executado e sua finalidade

- específica;
- e) valor;
- f) fases da despesa (não executada, parcialmente executada ou totalmente executada);
- g) plano de trabalho;
- h) dados da conta bancária vinculada à emenda;
- i) e prestação de contas da execução do objeto da emenda.

DETERMINA-SE AINDA:

1. Que seja encaminhada cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Ipojuca/PE, para ciência e adoção de providências cabíveis e à Presidência da Câmara Municipal de Ipojuca /PE, para ampla divulgação a todos os Vereadores, bem como que seja respondido, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, se os notificados pretendem acatar a presente Recomendação Ministerial, caso em que se solicita o encaminhamento do PLANO DE AÇÃO DETALHADO mencionado no item “2)”, bem como demais documentos pertinentes à instrução do presente Procedimento Administrativo.

b) À Assessoria de Comunicação do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial e no portal institucional.

2. Ciência ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS).

Ipojuca, 02 de dezembro de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA - Procedimento nº 02154.000.018/2024
Recife, 4 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.018/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88), sendo a alimentação escolar um programa suplementar garantido aos educandos (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), especialmente a exigência de que, no mínimo, 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 02154.000.018 /2024, instaurado para acompanhar e fiscalizar a segurança da alimentação escolar na rede municipal de Abreu e Lima durante o biênio 2024/2025;

CONSIDERANDO que, embora haja comprovação da contratualização com a Agricultura Familiar (Associação Agrícola de Igarassu - AGRISU), as avaliações técnicas realizadas através da ferramenta IQ COSAN (Índice de Qualidade dos Cardápios), acostadas aos autos, apontaram inconsistências na qualidade nutricional ofertada;

CONSIDERANDO especificamente os relatórios referentes aos meses de abril e maio de 2025 (Creches Severino José e Tia Dayse, e cardápios integrais), que classificaram determinadas semanas como "Inadequadas" (apresentando até 04 alimentos diferentes) ou "Precisando de Melhoras", em desacordo com as diretrizes de variedade e qualidade nutricional preconizadas pelo FNDE;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Abreu e Lima e à Ilma. Sr. Secretária Municipal de Educação, que:

I) Adotem providências imediatas para SANAR as irregularidades apontadas nos relatórios de avaliação de cardápio (IQ COSAN), garantindo que todas as semanas letivas atinjam, no mínimo, a classificação de "Adequada" quanto à diversidade e qualidade nutricional;

II) Assegurem que os cardápios das creches municipais, em especial das unidades "Severino José" e "Tia Dayse", contenham a variedade de grupos alimentares exigida pelas normas nutricionais vigentes, eliminando a repetição excessiva e a oferta de itens classificados como inadequados;

III) Mantenham e fiscalizem a execução rigorosa dos contratos firmados com a Agricultura Familiar, garantindo o cumprimento efetivo do percentual mínimo de 30% previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 até o encerramento do exercício financeiro;

IV) Determinem ao setor de nutrição da Secretaria de Educação que realize o monitoramento mensal contínuo através da ferramenta IQ COSAN ou similar, anexando os relatórios técnicos aos processos de prestação de contas.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação.

Em caso de acatamento, requisita-se o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de relatório técnico subscrito pelo(a) Nutricionista Responsável Técnico(a), comprovando a readequação dos cardápios nas unidades citadas e a regularidade do fornecimento atual.

O não acatamento ou a ausência de resposta poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e/ou obrigação de fazer.

Remeta-se cópia ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para ciência e fiscalização.

Publique-se.

Abreu e Lima, 04 de dezembro de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição da República e no artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, §5º, alínea "c", do ECA, compete ao Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelecem a obrigatoriedade de programas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), promovendo a cultura de paz (art. 12, IX e X);

CONSIDERANDO que se faz necessária uma atuação integrada, preventiva e abrangente pelo Ministério Público estadual para lidar com a violência nas escolas e garantir um ambiente educacional seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento pleno dos estudantes e o uso de práticas restaurativas e adoção de medidas necessárias para fazer cessar práticas ilícitas dentro das escolas deste município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê, em seu artigo 1º, caput e § 2º, que "a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais", sendo imperioso que a educação escolar se vincule ao mundo do trabalho e à prática social, incentivando a promoção de ambientes escolares, de trabalho, domésticos, de lazer e comunitários em geral, seguros, saudáveis e livres de quaisquer violências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019 estabelece a obrigatoriedade da prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, com o objetivo de apoiar os processos educacionais e a melhoria da qualidade do ensino. A legislação prevê a atuação multiprofissionais para combater evasão escolar, desigualdade, violência e dificuldades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.819/2024 instituiu a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, com o objetivo de integrar as áreas de educação, assistência social e saúde e promover ações de saúde mental, prevenção e atenção psicossocial no ambiente escolar para alunos, professores, profissionais da escola e pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que esta curadoria tomou conhecimento de diversos casos de violência contra crianças e adolescentes no

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO
DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

âmbito das escolas municipais do Cabo de Santo Agostinho, no segundo semestre do ano de 2025, com destaque para episódios envolvendo crianças e adolescentes neurodivergentes, que são mais vulneráveis à violência, além de registros de conduções de contextos graves apenas internamente no âmbito da unidade escolar, sem compartilhamento de informações entre os órgãos de defesa e o atendimento intersetorial pela rede local de proteção, a exemplo da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal (Patrulha Escolar) Conselho Tutelar e Ministério Público para atendimento integral às vítimas de violência e como medida a impor freios aos que reiteram em tais práticas dentro da escola;

CONSIDERANDO o tratamento inadequado relatado por responsáveis de alunos neurodivergentes em unidades escolares, após episódios de violência vivenciados por aqueles;

CONSIDERANDO que encontra-se em curso nesta Promotoria de Justiça, o PA 02313.000.031/2025, que visa assegurar a fiscalização contínua das demandas de educação no município;

CONSIDERANDO que os casos comunicados reportam a prática reiterada de bullying, seja por violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, sem adoção das medidas necessárias para coibir e cessar dentro do ambiente escolar, sobretudo após a promulgação da Lei nº 14.811/2024 - Lei de Proteção à Infância e Adolescência, que passou a tipificar como crime bullying e o cyberbullying e no contexto praticado por adolescentes, como ato infracional;

CONSIDERANDO que a lei retromencionada define como bullying o ato de “intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais”, ao passo que o cyberbullying tudo acontece no ambiente virtual, por meio da Internet, das redes sociais, aplicativos ou jogos;

CONSIDERANDO em adendo ao regramento anterior, a vigência da Lei nº 15.211/2025, conhecida como ECA digital, que norteia as escolas para atuação na educação digital, com atividades pedagógicas de orientação sobre privacidade e respeito no ambiente virtual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.211/2025- ECA Digital, apresenta regras específicas para redes sociais, aplicativos, jogos eletrônicos e plataformas de streaming (ex: netflix e outras), com definições das obrigações das empresas e responsabilidade do Estado e da sociedade na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Ressaltando-se ainda o conteúdo da Lei nº 15.100/2025, que restringiu o uso de celulares nas escolas, justamente para combater o déficit de atenção e aprendizado, proteger a saúde física e mental dos estudantes e garantir a socialização, combatendo isolamentos;

CONSIDERANDO que a promoção de ambientes escolares física e emocionalmente seguros e saudáveis tende a melhorar os resultados do processo ensino-aprendizagem, além de ser uma forma de educar pelo exemplo, com um fluxo de cooperação entre escola, família e rede de proteção local;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 15.231/2025, que dispõe sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio. Em seu Art. 1º, aduz: “ Esta Lei altera as Leis nºs 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a notificação ao Conselho Tutelar, pelos estabelecimentos de ensino, dos casos de violência neles ocorridos, especialmente automutilação e suicídio. Tendo alterado a redação do artigo

12, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acrescentando o inciso VIII, que indica: Art. 12, inciso VIII: “Notificar ao Conselho Tutelar do Município: a) a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; b) as ocorrências e os dados relativos a casos de violência que envolvam seus alunos, especialmente automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados”;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação é instrumento que visa direcionar novas práticas, com base na legislação vigente e em todo arcabouço teórico disponível, para adequações no desempenho das funções dos que executam atividades nas unidades escolares deste município e reordenamento de ações pela Secretaria de Educação, sem a necessidade de ações judiciais ou a imposição de sanções;

RESOLVE expedir a presente Recomendação Administrativa à Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para:

1 – Promover qualificação dos professores regentes, com vistas à propagação de cultura de paz nas Instituições de Ensino e formação continuada e capacitação para enfrentamento da violência no ambiente escolar, com o fim de assegurar acolhimento da vítima, familiares e supostos agressores e informações sobre seus direitos e dos procedimentos de comunicação dos fatos às autoridades competentes, além de capacitação para melhor compreensão da realidade das famílias cuidadoras de crianças neurodivergentes, para humanização do atendimento, assegurando-se aprimoramento da escuta para intervenções qualificadas e adequadas, sobretudo quando figurarem como vítimas;

2- Assegurar equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos no quadro de servidores, para atendimento das unidades escolares do município, com o fim de garantir mapeamento das demandas de cada escola, seja no contexto de crianças e adolescentes neurodivergentes, seja para atuação no combate à violência escolar, com medidas preventivas e práticas de propagação de cultura de paz e, ainda, para acionamento da rede de saúde, quando necessário;

3- Estabelecer fluxo de atendimento prioritário e orientações aos gestores e demais integrantes do corpo técnico das unidades escolares deste município, a exemplo de uma Nota Técnica, para célere intervenção pedagógica e acompanhamento por equipe multiprofissional em favor de crianças e adolescentes vítimas de violência dentro das escolas, com destaque para as condutas diante de casos de vítimas neurodivergentes, frise-se, mais vulneráveis à violência, com o fim de fazer cessar agressões e impedir a reiteração em desfavor da mesma vítima;

4 – Articular a rede, por meio a criação de grupos de trabalho, grupos especiais de atuação, forças tarefa ou órgãos congêneres, no âmbito de cada unidade ou um representante de cada em um grupo coletivo dividido por regionais, visando à atuação articulada com o Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em qualquer de suas modalidades, Polícia Militar; Delegacia de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário para tratativas de demandas nos casos de violência escolar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5- Implementar o Programa de Saúde na Escolar (PSE), com a composição de profissionais para ações de promoção da alimentação saudável, atividade física, cultura de paz, direitos humanos, saúde bucal e mental;

6- Criar fluxo para que os gestores procedam com as devidas comunicações aos órgãos do Sistema de Justiça quando diante de caso grave de violência, configurado como ato infracional, que em razão da violência e/ou grave ameaça empreendidas e repercussão a depender das peculiaridades fáticas, a exemplo de atos praticados conta as religiões e grupos étnico-raciais, transcenderá a esfera administrativa escolar para intervenções pedagógicas, com informe a ser efetivado imediatamente para Polícia Militar ou Civil, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, para apuração e intervenções que se apresentarem necessárias, podendo como medida inicial e emergencial contar com a intervenção da Guarda Municipal (Patrulha Escolar);

7- Orientar gestores que os casos de bullying e cyberbullying, exauridas as intervenções pedagógicas, devem ser comunicados ao Conselho Tutelar após confirmação, que por sua vez adotará as medidas necessárias e comunicará às autoridades competentes;

8 - Implementar programa escolar para conscientização, prevenção e combate a todo tipo de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), estabelecendo ações para a promoção de uma cultura de paz no ambiente escolar, tal qual previsto no artigo 12, incisos IX e X, da Lei n. 9.394/16, e na forma das Leis Federais n. 13.185/2015 e 14.811/2024, utilizando-se, preferencialmente, os métodos e técnicas da justiça restaurativa;

9- Realizar palestras semestrais nas unidades escolares com os alunos para abordar as temáticas da violência escolar, responsabilização e ato infracional, bullying e cyberbullying;

10- Alertar e divulgar aos gestores e professores da rede municipal acerca dos conteúdos das Leis nº 14.811/2024, Lei n.º 15.211/2025 e Lei n.º 15.231/2025, para conhecimento e aplicação das suas determinações;

11- Estabelecer fluxo e protocolo internos de notificação ao Ministério Público acerca de situações de violência extrema nas escolas (denúncias e ameaças de ações extremas em desfavor da Unidade Escola ou de pessoas deste ambiente), com definição dos órgãos responsáveis por monitorar e receber dados e notícias a respeito de ações de hostilidade e de ataques à comunidade escolar, bem como de comunicação imediata dessas informações aos demais órgãos ou instituições que tenham atribuição para atuar em tais ocorrências;

As providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público, findos os prazos previstos para sua realização.

Alerta, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal, nos termos da lei.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às seguintes autoridades, para conhecimento:

- a) Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;
- b) À Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho e providências, que ficará responsável pela divulgação do documento aos gestores e profissionais que integram todas as unidades escolares do município para conhecimento;
- c)À Secretaria de Assistência Social do Município para

- conhecimento;
- d)À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;
- e) Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);
- f) À Guarda Municipal e ao Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar;
- e) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;
- f) À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.

Que o Prefeito e Secretária Municipal de Educação se pronunciem, no prazo de 30 (trinta) dias acerca do acatamento da presente Recomendação.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de janeiro de 2025.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01546.000.002/2026
Recife, 18 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Procedimento nº 01546.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01546.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalização de Emendas Parlamentares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da Promotoria de Justiça de Cachoeirinha-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder

Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Cachoeirinha/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à Prefeita e ao Controlador-Geral do Município de Cachoeirinha, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, para conhecimento e providências.

2. Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Cachoeirinha, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Expeça-se ofício ao Município de Cachoeirinha, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, § 12, da CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166- A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º

(emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cachoeirinha, 18 de janeiro de 2026.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01576.000.002/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01576.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a

destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques “na boca do caixa” e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas

parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de João Alfredo/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador (a)-Geral do Município de João Alfredo, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de João Alfredo, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de João Alfredo, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio

Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

João Alfredo, 16 de janeiro de 2026.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01635.000.027/2026

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

Procedimento nº 01635.000.027/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01635.000.027/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) representante infrafirmado (a), em exercício na Promotoria de Justiça de Amaraji/PE, com atuação na defesa do meio ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPE nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com as alterações da Resolução CSMPE nº. 003/2025, e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º, II da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, com as alterações da Resolução RES CSMP nº. 003/2025, segundo a qual "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...)";

CONSIDERANDO as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), que estabelece metas de universalização de 99% para o abastecimento de água e 90% para coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que o modelo de prestação regionalizada, por meio das Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE) Sertão e RMR-Pajeú, visa assegurar a viabilidade técnica e financeira dos investimentos necessários à universalização;

CONSIDERANDO a estratégia do Governo do Estado de Pernambuco em promover a concessão parcial dos serviços,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mantendo com a COMPEA a captação e tratamento, enquanto a distribuição e o esgotamento sanitário passam à iniciativa privada;

CONSIDERANDO os resultados do leilão realizado em 18/12/2025 e a necessidade de adesão formal dos Municípios para o recebimento de recursos diretos de outorga e garantia de investimentos na rede local;

CONSIDERANDO as fragilidades operacionais e a precariedade dos sistemas geridos por Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE), conforme diagnósticos da ARPE, o que coloca em risco a saúde pública e o controle da qualidade da água;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de acompanhar a adesão do Município à sistemática de regionalização do saneamento básico e à concessão parcial dos serviços de água e esgotamento sanitário do Estado de Pernambuco, determinando desde logo as seguintes diligências:

1. Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como procedimento administrativo;

2. Juntada do Relatório de Diagnóstico referente aos sistemas de saneamento deste Município, elaborado pela ARPE; Notificação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) e do(a) Procurador(a)-Geral do Município para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis:

a) Tomem ciência da presente instauração e dos fatos aqui narrados;

b) Providenciem e comprovem a adesão formal do Município à sistemática de concessão regionalizada perante a respectiva Microrregião de Água e Esgoto (MRAE), encaminhando a esta Promotoria cópia dos atos normativos ou contratuais assinados;

c) Caso a adesão não tenha sido realizada, apresentem justificativa técnica fundamentada que comprove a capacidade econômico-financeira do Município para atingir as metas de universalização do saneamento (Lei 14.026/2020) por meios próprios até 2033, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa e renúncia de receita (perda de valores de outorga);. Oficie-se ao Município, para que informe sobre a existência de planejamento orçamentário e administrativo para o recebimento e destinação dos recursos decorrentes da outorga, priorizando infraestrutura e saneamento;

3. Notifique-se a Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), solicitando o envio de cópia atualizada do Relatório de Diagnóstico referente aos sistemas de saneamento deste Município, bem como eventuais atualizações sobre o cronograma de homologação do certame.

Encaminhar por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Cumpra-se.

Amaraji, 21 de janeiro de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01654.000.090/2025

Recife, 3 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.090/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01654.000.090/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 70, da Lei n. 8.069/1990, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347 /1985; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993; art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174 /2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual n. 12/1994 e art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019, do CNMP/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL**, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: acompanhar as providências dos equipamentos públicos para promoção e defesa dos direitos de proteção integral da criança/adolescente L.G.F.da.S (DT 19/07/2010) e L.M.F.da.S (DT 22/09/2016), que estariam sendo vítima de ameaça e/ou violação dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei n. 8.068 /1990 é o documento legal que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas. Para que isso seja alcançado, estruturou-se em dois princípios fundamentais: 1. Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. 2. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução nº 003/2019, do CSMP/PE segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e promover a proteção e defesa dos direitos de proteção integral da criança/adolescente L.G.F.da.S (DT 19/07/2010) e L.M.F.da.S (DT 22/09/2016),

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se insere o acompanhamento, promoção e proteção de defesa dos direitos de proteção integral da criança e adolescente;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para tutela de interesse individual indisponível, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes foram necessárias, conforme art. 11 da Resolução nº 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01. COMUNIQUE-SE,à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;0
2. COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
03. COMUNIQUE-SE,ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
04. ENCAMINHE-SEà Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP/PE, art. 5º, XXXIII, da Constituição da República.

Cumpra-se.

Cortês, 03 de dezembro de 2025.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01662.000.166/2025
Recife, 14 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 01662.000.166/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.166/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente.

OBJETO: suposto nepotismo em Gameleira - Instituição Reviver Brasil.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela Promotoria de Justiça de Gameleira no dia 12/09/2025 , que visa apurar: i) suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Gameleira, envolvendo a nomeação de diversos familiares do Prefeito Leandro Ribeiro (mãe, pai, irmã, cunhado, esposa e primos); ii) suposta ausência de qualificação técnica da Sra. Dayenne Priscilla Almeida Ribeiro de Lima (esposa do Prefeito) para o cargo de Secretária de Desenvolvimento Social ; e iii) suposta contratação de parentes de vereadores e do Prefeito por meio de empresa terceirizada (Instituto Reviver Brasil - IRB).

Foi proferido despacho inicial em 24/09/2025, determinando a expedição de ofício à Prefeitura para prestar informações e enviar a relação de servidores comissionados e documentos comprobatórios de qualificação.

Em 06/10/2025, foi certificada nos autos uma nova denúncia anônima informando que parentes de vereadores e do Prefeito estariam prestando serviços à Prefeitura por meio de uma empresa terceirizada identificada como "IRB".

A Prefeitura Municipal de Gameleira apresentou resposta por meio do Ofício nº 99/2025-PGM, datado de 20/10/2025 (Pág.

042) , informando que: i) nega a prática de nepotismo; ii) as nomeações da Sra. Dayenne (esposa) e do Sr. Luiz Antônio (pai /Secretário de Saúde) já foram objeto do Procedimento Preparatório nº 01662.000.004 /2021, arquivado com homologação do CSMP ; iii) o Sr. Renilson José dos Santos Barros Filho (cunhado), nomeado Secretário de Governo, possui qualificação técnica (Bacharel em Design e Arquitetura), cujos diplomas foram anexados ; e iv) apresentou a relação de cargos em comissão.

Em 28/10/2025, foi proferido despacho prorrogando o prazo da Notícia de Fato por 90 dias e determinando novas diligências para apurar a contratação via empresa terceirizada e solicitar a relação de vereadores à Câmara Municipal.

Em resposta, a Prefeitura apresentou o Ofício nº 103/2025-PGM, datado de 06/11 /2025, esclarecendo que: i) firmou Termo de Colaboração com o Instituto Reviver Brasil (IRB), CNPJ 08.720.669/0001-60, vigente desde 2021 ; e ii) a contratação não se deu por licitação (Lei 14.133/2021), mas pelo regime de parcerias da Lei 13.019/2014. Foram juntados os termos aditivos e o plano de trabalho da parceria.

Não consta nos autos, até o momento, a resposta da Câmara de Vereadores quanto à relação nominal dos parlamentares solicitada no despacho anterior.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

i) REITERE-SE, via ofício, a requisição à Câmara Municipal de Gameleira, concedendo prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para que encaminhe a relação completa (nome civil e filiação) de todos os Vereadores da atual legislatura, advertindo que o não atendimento injustificado poderá ensejar responsabilização;

ii) OFICIE-SE ao Instituto Reviver Brasil (IRB) (CNPJ 08.720.669/0001-60, telefones (81)99832-0233 (Celular/WhatsApp), (81) 98280-5407 (Celular) e (81) 3673- 1728 (Fixo), e-mail institutoreviverbrasil@gmail.com), requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) A relação nominal completa de todos os funcionários, prestadores de serviço e colaboradores contratados pela entidade que prestam ou prestaram serviços vinculados ao Termo de Colaboração com o Município de Gameleira nos anos de 2024 e 2025;

b) A indicação da função desempenhada e o local de lotação de cada colaborador em Gameleira;

Após o recebimento das respostas, voltem os autos conclusos para análise.

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Gameleira, 14 de janeiro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01672.000.205/2025**Recife, 21 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.205/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01672.000.205/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso II, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o teor da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, tratado internacional ratificado por diversos países, incluindo o Brasil, que assegura direitos e obriga os Estados a diversos compromissos referentes aos direitos de crianças e adolescentes, dentre os quais a proteção da criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual (artigo 34 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990);

CONSIDERANDO que a mesma Convenção determina o enfrentamento à violência de qualquer forma contra crianças e adolescentes, seja por medidas legislativas, seja por meio de políticas públicas, indicando que os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças vítimas de qualquer forma de negligência, exploração ou abuso (artigo 39 da Convenção promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21.11.1990);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 70 e 70-A, apresenta a perspectiva da prevenção, determinando que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e adolescentes e indicando que os entes federativos devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico, o tratamento cruel ou degradante, bem como difundir formas não violentas de educação;

CONSIDERANDO a relevância das ações integradas e articulações intersetoriais, como forma de organizar o atendimento ao público infantojuvenil, especialmente, no que diz respeito ao programa de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção precoce na

defesa de crianças e adolescente, no sentido de que as intervenções devem ser efetuadas logo que a situação de perigo seja conhecida, bem como os princípios da proporcionalidade e atualidade, segundo os quais intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram;

CONSIDERANDO o dever de médicos(as), professores(as), responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de comunicação à autoridade competente dos casos de que tenham conhecimento, que envolvam suspeita ou confirmação de maus-tratos à criança e ao adolescente, conforme o artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 70-B, do mesmo diploma legal, indica que as entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas de informação, cultura, lazer, esportes diversões e espetáculos, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes, de maneira que a mera suspeita de violência já basta para que se acione a rede de proteção;

CONSIDERANDO que, no que diz respeito à violência sexual, o Código Penal prevê como crimes, o estupro (artigo 213) e o assédio sexual (artigo 216-A), a importunação sexual (art. 215-A), e, especificamente quanto a menores, tem-se o estupro de vulnerável (art. 217-A), a corrupção de menores (art. 218), a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A), o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B) e a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia (218-C);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como crime a utilização de imagem de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornografia (art. 240), a venda ou exposição de fotografia, vídeo ou outro registro que tais cenas (art. 241), o oferecimento, troca, disponibilização, transmissão, distribuição, publicação ou divulgação por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro (art. 241-A), incidindo a punição também para aquele que adquire, possui ou armazena tais conteúdos (art. 241- B); a simulação da participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual (art. 241-C) e a conduta de aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso (art. 241-D);

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 13.431/17, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência, reforçando os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e, ainda, assegurando outros direitos específicos à condição especial de vítima ou testemunha de violência, na perspectiva de melhorar a integração dos serviços por meio da criação de instrumentos de coordenação, estabelecer fluxos e protocolos de atendimento integrado;

CONSIDERANDO a regulamentação promovida por meio do Decreto nº 9.603 /2018, o qual dispõe sobre a imprescindibilidade da criação de um “comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência”, ao qual incumbe uma série de tarefas, como “articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento” (artigo 9º, incisos I e II, do Decreto nº 9.603/2018), definindo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

papeis e instituindo mecanismos de registro, sistematização, controle e compartilhamento de informações entre seus diversos componentes e com outros órgãos e autoridades;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235, de 2023, do CONANDA estabelece a obrigatoriedade de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência pelos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 235, de 2023, do CONANDA, o Comitê tem como finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235, de 2023, do CONANDA, prevê que o Comitê possui como atribuições fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes, buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local, assim como observar a causas estruturais e os fatores de risco da violência contra crianças e adolescentes naquele município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235, de 2023, do CONANDA, estabeleceu o prazo de 03 (três) meses, contados a partir da sua publicação, para que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente instituíam e operacionalizem Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo sentido, a fim de orientar a atuação do Ministério Público na efetivação da defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, a Resolução nº 287/2024 do CNMP estabelece diretrizes para a atuação integrada do Ministério Público junto aos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, visando a pactuação de fluxos intersetoriais de atendimento, a implementação de serviços e programas para o atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e a fiscalização dos serviços públicos que integram a rede de proteção do seu município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de elaboração, aprovação e/ou monitoramento, de forma continuada, da política pública municipal de prevenção e atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme artigo 16 da Lei 13.431/17, segundo o qual se prevê articulação do poder público para criação de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atendimento integral e interinstitucional à criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a importância de se verificar, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a existência ou processo de implantação do comitê gestor da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea “e” da Resolução 287 do CNMP a seguir transcrito:

“Art. 3º Os membros do Ministério Público, atuando conjuntamente, no âmbito de suas atribuições, e em observância ao art. 3º do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 5º da Lei nº 14.344/2022, deverão:

(...)

III – fiscalizar:

(...)

e) no âmbito dos conselhos de direitos: se estão sendo instituídos e efetivamente operando os comitês municipais colegiados da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência definidos no art. 9º, I, do Decreto 9.603 /2018 e na Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do CONANDA, acompanhando as suas atividades”;

CONSIDERANDO as iniciativas do Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, dentre as quais a elaboração de fluxograma estadual de atendimento às crianças e adolescentes em condição de vítimas e testemunhas de violência;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, determinando:

a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta PJ, com os devidos registros no Sistema SIM;

b) Oficie-se o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente para que informe a existência ou processo de implantação do Comitê gestor da rede de cuidado e proteção social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

c) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria Geral em Matéria Administrativa do Ministério Público de Pernambuco, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 21 de janeiro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01691.000.321/2025

Recife, 20 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.321/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01691.000.321 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.625/93; e, especialmente, nos artigos 8º, inciso II, e 9º da Resolução CSMP nº 03/2019:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01691.000.321/2025, instaurada a partir de manifestação na Ouvidoria (Audivia nº 3365885) relatando a desatualização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Terra Nova;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o relatório técnico do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio) identificou diversas inconsistências e omissões, incluindo falhas em informações sobre diárias, estrutura organizacional, endereços, licitações sem assinatura e atraso na atualização de despesas em tempo real;

CONSIDERANDO que a transparência pública é um dever dos órgãos públicos e a publicidade em tempo real é exigência da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Terra Nova/PE.

II – DETERMINAR a expedição de OFÍCIO REQUISITÓRIO ao Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias à regularização imediata das informações obrigatórias no Portal da Transparência, devendo, no mesmo prazo, apresentar justificativa formal e individualizada para cada item apontado como “não atende”, bem como comprovar documentalmente as correções realizadas.

III – DETERMINAR a adoção das seguintes providências de instrução, a cargo da Secretaria Ministerial:

a) decorrido o prazo assinalado sem manifestação ou sem a devida adequação, façam-se os autos conclusos para deliberação, inclusive quanto à adoção das medidas judiciais cabíveis;

b) encaminhem-se os autos ao CAO Patrimônio Público, para ciência;

c) providencie-se a publicação da portaria de instauração no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência.

IV – PRAZO: o presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, admitida prorrogação mediante decisão fundamentada.

Cumpra-se.

Parnamirim, 20 de janeiro de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01843.000.011/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01843.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01843.000.011/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de Riacho das Almas/PE, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Riacho das Almas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

emendas parlamentares;

- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Riacho das Almas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de janeiro de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01843.000.010/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01843.000.010/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01843.000.010/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Caruaru/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e ao Controlador(a)-Geral do Município de Caruaru, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Caruaru/PE, para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

- Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

- Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

- Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

- Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

- Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Caruaru, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de

comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

- Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

- Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de janeiro de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02024.000.087/2025
Recife, 20 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
Procedimento nº 02024.000.087/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02024.000.087/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, com atuação na Infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e com base no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) preconiza a aplicação de medidas de proteção sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua própria conduta (art. 98);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02024.000.087/2025, instaurada para apurar a situação de risco e vulnerabilidade da adolescente Y. M. D. S. S. (nascida em 23/05/2012);

CONSIDERANDO os relatos de negligência familiar, tanto por parte da genitora, Sra. L. M. .a S., quanto da tia materna, Sra. I. M. S., bem como o histórico de evasão da adolescente da Unidade de Acolhimento Institucional (UNICA) e instabilidade emocional, necessitando de acompanhamento psicológico e psiquiátrico

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento das medidas de proteção e o fortalecimento de vínculos familiares, bem como fiscalizar a atuação da rede de proteção (CREAS, CAPS, Saúde e Conselho Tutelar) diante dos conflitos institucionais e falhas de comunicação evidenciados na reunião realizada em 10 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na

Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE), que disciplinam a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02024.000.087/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 003/2019, visando ao acompanhamento das medidas de proteção adotada em favor da adolescente envolvida, comunicando o teor desta portaria ao CAOP respectivo, Subprocuradoria para publicação no diário do MPPE, Corregedoria geral, CSMP.

DETERMINO ao CONSELHO TUTELAR DE TIMBAÚBA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar, de forma objetiva e formal:

- a) a situação atual das adolescentes;
 - b) as medidas de proteção atualmente vigentes;
 - c) providências tomadas diante de eventuais riscos recentes;
 - d) existência de acompanhamento familiar e escolar;
 - e) eventuais pendências ou necessidades da família ou das adolescentes.
- DETERMINO ainda ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no prazo de 72 (setenta e duas) horas encaminhar relatório sucinto contendo:
- a) atualização do atendimento psicossocial;
 - b) avaliação de risco atual;
 - c) indicação clara das medidas protetivas em curso, sua eficácia e necessidade de reforço ou alteração;
 - d) registro de eventuais episódios de evasão e ações adotadas.

Após o recebimento das informações solicitadas, retornem-se os autos conclusos para reavaliação das medidas protetivas e adoção das providências pertinentes.

Cumpra-se.

Timbaúba, 20 de janeiro de 2026.

HELMER RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.991/2025
Recife, 21 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.991/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.991/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.991 /2025, na qual se relata suposta prática de negligência médica e hospitalar em atendimento a usuários por parte da empresa Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco para investigar indícios de prática de negligência médica e hospitalar em atendimento a usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - cumpra o Cartório, imediatamente, o inteiro teor do Despacho exarado em 02 /12/2025;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02247.000.002 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Afoogados de Ingazeira-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a “adequada conformidade” ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o

PORTARIA Nº 02247.000.002/2026

Recife, 19 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02247.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução

prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Igaracy/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Igaracy, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Igaracy, para conhecimento e providências.

2. Oficie-se a Presidência da Câmara Municipal de Igaracy, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orçamentária Anual;	registro, controle e execução dos recursos de emendas;
Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;	m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.
Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;	n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:
Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.	Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;
3. Oficie-se o Município de Igaracy-PE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, informe:	Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;
a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;	4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e
b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;	5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;	Cumpra-se.
d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;	Afogados da Ingazeira/PE, 19 de Janeiro de 2026.
e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA Promotora de Justiça em exercício simultâneo
f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;	PORTARIA Nº 02256.000.009/2026 Recife, 16 de janeiro de 2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.009/2026 — Notícia de Fato
g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das “emendas pix” em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;	PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02256.000.009 /2026
h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;	O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira-Poção/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;
i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;	CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;
j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;	CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;	
l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento,	

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do

SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento

público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito dos Municípios de Pesqueira/PE e Poção/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria aos Prefeitos e aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Controladores-Geral dos Municípios de Pesqueira e Poção/PE, bem como aos Presidentes das Câmaras Municipais de Pesqueira e Poção/PE, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício às Presidências das Câmaras Municipais de Pesqueira e Poção, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

i) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

k) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício aos Municípios de Pesqueira/PE e Poção/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Se receberam ou encontram-se previstos para receberem recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

p) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes das Câmaras Municipais e das Prefeituras Municipais de Pesqueira e Poção para orientações e ajustes necessários.

Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 16 de janeiro de 2026.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02295.000.048/2025
Recife, 2 de dezembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02295.000.048/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02295.000.048 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas

voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Ipojuca/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito e à(ao) Controlador

(a)-Geral do Município de Ipojuca/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Ipojuca /PE, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Ipojuca, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Qual o valor global destinado às emendas parlamentares no orçamento municipal dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, e qual o percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município;

f) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

g) Se há exigência de apresentação de justificativa e plano de trabalho pelos vereadores proponentes;

h) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

i) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

j) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

k) Se há realização de audiências públicas ou sessões específicas com participação da sociedade para debates das emendas parlamentares;

l) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

m) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Relação de emendas parlamentares apresentadas e aprovadas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do vereador autor, valor, finalidade e beneficiário proposto;

Ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

Relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Ipojuca, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025 (até a presente data);

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais (órgãos, entidades, comunidades, projetos específicos);

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e

execução dos recursos de emendas;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2024, informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como o montante inscrito em restos a pagar;

o) Qual o percentual de execução dos recursos de emendas no exercício de 2025 (até a presente data), informando-se os valores empenhados, liquidados e pagos;

p) Qual o grau de atingimento das metas físicas previstas para os recursos de emendas nos exercícios de 2024 e 2025;

q) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

r) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

s) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Relação completa das emendas parlamentares recebidas nos exercícios de 2024 e 2025, com identificação do parlamentar proponente, valor, finalidade, beneficiário final, data de recebimento, programa e ação orçamentária correspondentes;

Relação de contas bancárias específicas para administração dos recursos de emendas;

Ofícios de comunicação aos Poderes Legislativos sobre impedimentos técnicos à execução nos exercícios de 2024 e 2025;

Modelo de plano de trabalho exigido para as emendas individuais impositivas;

Pareceres técnicos de análise de viabilidade e compatibilidade dos recursos de emendas ao orçamento emitidos nos exercícios de 2024 e 2025;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares, contendo todas as informações exigidas quanto à origem, destinação e execução dos recursos.

Relatórios de execução orçamentária e financeira das emendas dos exercícios de 2024 e 2025, com detalhamento por emenda do estágio de execução (empenhado, liquidado, pago) e do atingimento das metas físicas;

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 02 de dezembro de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02308.000.403/2025
Recife, 19 de janeiro de 2026
Inquérito Civil 02308.000.403/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada para apurar a prática de nepotismo no âmbito da Câmara dos Vereadores de Joaquim Nabuco;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do

Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se a Sra. Grazielly Felipe de Oliveira para que participe de audiência extrajudicial no dia 10/02/2026, às 9h.

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares 19 de janeiro de 2026

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02331.000.001/2026
Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
Procedimento nº 02331.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02331.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Escada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput , e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput , da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas

parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Escada/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

i) Envio de cópia desta Portaria à Prefeita e ao Controlador Geral do Município de Escada, bem como ao Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento e providências.

ii) Expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Escada, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente valor finalidade beneficiário justificativa e; Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

g) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

h) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; Normas, complementares deliberações atos da Mesa Diretora, regulamentem o processo de emendas parlamentares; ou manuais orientativos Roteiro ou fluxograma que do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

iii) Expeça-se ofício ao Município de Escada, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe: Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

a) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024; Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

b) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

c) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

d) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

e) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

f) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

g) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

h) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

i) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

j) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

k) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

l) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: Decretos portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF; Roteiro ou fluxograma processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

iv) Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

v) Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Escada, 14 de janeiro de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02831.000.204/2025

Recife, 13 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 02831.000.204/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02831.000.204 /2025

EMENTA: Estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares. (Projeto "Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas")

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, VII, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, as Resoluções de nº 243/21, a Resolução CN /CNMP nº 02/2023, a Recomendação CN/CNMP nº 05/2023, as Recomendações nº 54 /2017, nº 80/2021 e a de nº 96/2023, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 129, Inc. II, atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e aos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e proteção; (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o direito à vida é assegurado expressamente em Diplomas Internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e é assinalado como direito fundamental no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 245, determina que “A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito”;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizado pelo Decreto nº 678/92, e reconhecida, no ano de 1998, a competência jurisdicional contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Decreto Legislativo 89/98), assim, consequentemente, sendo dever nacional a aplicação e a respeito as decisões da Corte;

CONSIDERANDO que em uma de suas bases de fundamentação a Recomendação nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público considera “[...] que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público [...]”, e através do referido documento, ressaltando a autonomia administrativa de cada ramo do Ministério Público, recomenda:

“Art. 1º Sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do Ministério Público adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes observando, dentre outros, os parâmetros desta recomendação.”

CONSIDERANDO que, de acordo com os dados do Anuário de Segurança Pública, entre os anos de 2020 e 2024, o estado de Pernambuco permaneceu consistentemente entre as cinco unidades federativas com maior número de vítimas de mortes violentas intencionais no país, ocupando o quinto lugar em 2020 (3.760 ocorrências), o quinto em 2021 (3.370), o quarto em 2022 (3.427), o terceiro em 2023 (3.638) e mantendo-se em terceiro lugar em 2024 (3.200) de acordo com o Mapa da Segurança Pública, 2025, o que evidencia a necessidade de medidas urgentes para o apoio às numerosas vítimas;

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no mesmo período de tempo do item acima, o estado de Pernambuco esteve entre os seis estados com maior número de vítimas de feminicídio consumado, ocupando o sexto lugar em 2020 (75), a quinta colocação em 2021 (87), o sexto lugar em 2022 (77), o sexto lugar em 2023 (81), alcançando o segundo lugar em 2024 (69 feminicídio e 6 transfeminicídios) entre os nove estados

analisados pela Rede de Observatório da Segurança² e, ainda, observando-se um crescimento do quantitativo no primeiro semestre de 2025, com 35 vítimas de janeiro a abril de 2025 (SDS/PE);

CONSIDERANDO os dados disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, nos últimos três anos (2022/2023), o estado de Pernambuco esteve entre os onze estados com maior número de vítimas de tentativa de feminicídio com décima primeiro lugar em 2021 (90), nona colocação em 2022 (113), décimo lugar em 2023 (104) e, de acordo com a Rede de Observatório de Segurança, em 2024 ocorreram 87 tentativas de feminicídio;

CONSIDERANDO que a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), traz como o objetivo de número 16 promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, que 2 REDE OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA. Elas vivem um caminho de luta. 2024. Nove estados contemplados no estudo: Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo. 1Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário de Segurança Pública 2024, 2023, 2022 e 2021. entre suas especificações indica “reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares” (16.1), devendo, portanto, o Ministério Público atuar concretamente para concretizar o objetivo em tela;

CONSIDERANDO que, também, apresenta como o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5 a igualdade de gênero, detalhando o dever de “[...] eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas [...]”(5.2), sendo de responsabilidade do Ministério Público atuar de modo consentânea ao mencionado objetivo;

CONSIDERANDO que a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, estabelece o direito das vítimas de serem tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, terem acesso à justiça, à reparação dos danos, à assistência adequada ao longo de todo processo (item A, § 4º), além de salientar expressamente que para a observância do direito à reparação dos danos “devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através dos procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e acessíveis” (item A, § 5º);

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará (ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, e promulgada internamente em 1996, através do Decreto nº 1.973/96), bem como a Convenção contra Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW - (ratificada pelo Brasil em fevereiro de 1984, com a promulgação interna através do Decreto nº 89.460 /84, de 20 de março de 1984), por meio da qual se compromete a adotar meios apropriados e urgentes e políticas preventivas, para punição e para a erradicação da violência de gênero;

CONSIDERANDO que a Corte Interamericana de Direitos Humanos sedimentou o entendimento que na tutela penal de direitos humanos, a devida diligência figura como obrigação positiva do Estado à vítima, devendo a investigação ser realizada por todos os meios legais disponíveis e buscar a determinação da verdade e a persecução, captura, julgamento e eventual punição de todos os responsáveis intelectuais e materiais pelos fatos (Caso Empregados da Fábrica de Fogos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santo Antônio de Jesus e seus familiares vs. Brasil), bem como fixou entendimento de que o direito das vítimas e familiares de participarem ativamente do inquérito ou processo criminal deve ser concretamente observado no Brasil, esclarecendo que essa participação deve englobar a possibilidade de apresentar sugestões, receber informações, anexar provas, formular alegações, além de conhecer a verdade dos fatos e, eventualmente, receber justa reparação, deixando de ter, no processo penal brasileiro, posição secundária na investigação (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil);

CONSIDERANDO que a Corte IDH aponta que o dever da devida diligência “tem alcances adicionais quando se trata de uma mulher que sofre uma morte, maus-tratos ou que tenha afetada sua liberdade pessoal no marco de um contexto geral de violência contra as mulheres” (Corte IDH, Caso González e Outras “Campo Algodonero” Vs. México, 2009, § 293);

CONSIDERANDO que o atendimento às vítimas no âmbito do Ministério Público representa a garantia de um importante direito, pois possibilita a identificação de outros direitos que eventualmente estejam sendo desrespeitados, consubstanciando momento decisivo para observância do direito à informação e de esclarecimentos sobre a legitimidade de participação ativa no inquérito/processo criminal ou procedimento interno, assegurando-se à vítima a condição de sujeitos de direitos,

CONSIDERANDO que as Recomendações Gerais do Comitê da CEDAW fornecem parâmetros para a aplicação da Convenção com relação a um tema ou questão, orientando os Estados-membros sobre o que precisa ser feito a fim de cumprir a CEDAW e, assim, a necessidade do Brasil observar, dentre outras, a Recomendação Geral nº 19, que trata da violência contra a mulher; a Recomendação Geral nº 28, que detalha as obrigações fundamentais dos Estados Partes; a Recomendação Geral nº 33, que aborda o acesso das mulheres à justiça; e a Recomendação Geral nº 35, que aprofunda a discussão sobre a violência de gênero.

CONSIDERANDO as Observações Finais sobre os Oitavo e Nono Relatórios Periódicos Combinados do Brasil, emitidas pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que destaca entre os pontos de preocupação a permanência dos altos números de violência de gênero no Estado, indicando especial preocupação ao crescente número de mulheres e meninas afro-brasileiras e pertencentes a comunidade LGBTQIA+ vitimadas;

CONSIDERANDO a importância do Ministério Público atuar com perspectiva de gênero desde o início da apuração de crimes perpetrados por razão de gênero, com a devida atenção às demais interseccionalidades aos crimes de feminicídio, englobando raça, cor, etnia, classe social, idade, orientação sexual, identidade de gênero, orientação política, pertencimento religioso e outras previstas no Caderno Temático de Referência para Padronização Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio (2025);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 96/2023 do CNMP que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a relevância de realização de investigações qualificadas para a identificação de todas as formas, incluindo os feminicídios íntimo, não-íntimo, infantil, por conexão, sexual sistemático, por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 243/20221 do CNMP salienta a importância de identificar e priorizar as vítimas de especial vulnerabilidade, na forma do artigo 3º, II e § 2º, em decorrência da sua idade, do seu gênero, do seu estado de saúde ou de deficiência, bem como do fato de o tipo, o grau e a duração da vitimização terem resultado em consequências físicas ou psíquicas graves, e, em seu artigo 6º, preceitua ser dever do Ministério Público diligenciar “a fim de que seja assegurada às vítimas a prestação de apoio e atendimento especializado, por meio de equipe multidisciplinar da própria instituição ou pelo devido encaminhamento às redes de apoio externas”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2023 da Corregedoria Nacional do CNMP, que recomenda a adoção de medidas para assegurar a atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero, com o propósito de modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO as medidas institucionais objeto da Recomendação CN nº 05 /2023, que têm o propósito de “(...) assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. (...), destacando, entre as diversas medidas recomendadas, a de “(...) estabelecer meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail, ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo; (...)”

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 80/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que objetiva a priorização da temática de violência de gênero nos diversos ramos do Ministério Público, para que seja garantido que “[...] todos os procedimentos legais em casos envolvendo alegações de violência de gênero contra as mulheres sejam imparciais e justos e não sejam afetados por estereótipos de gênero ou interpretações discriminatórias de disposições legais, inclusive de direito internacional [...]” (artigo 1º), e recomenda ainda que os integrantes da Instituição “[...] adotem as medidas necessárias para proteger de forma efetiva mulheres vítimas e testemunhas de denúncias relacionadas à violência de gênero. [...]”, inclusive a priorização da “[...] averiguação dos boletins de ocorrência e notitia criminis que tratam de crimes relacionados à violência de gênero, além de, com apoio da respectiva Administração Superior do Ministério Público, realizar diagnóstico das eventuais causas de não investigação desses crimes.[...]” (artigo 3º e seu parágrafo único)

CONSIDERANDO o andamento do Projeto Interinstitucional Monitor de Justiça, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Defesa Social, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco, por meio da Procuradoria de Justiça de Pernambuco, atualmente integrando 17 (dezessete) municípios do Estado, e em processo de ampliação, com o principal objetivo de assegurar ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes para dar celeridade na apuração e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com autoria identificada, desde a ocorrência do fato até o julgamento pelo Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ 25/2022 prevê, em seu art. 4º, que o Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) terá sede na Capital do Estado e prestará apoio suplementar na matéria às Promotorias de Justiça do Estado, bem como às vítimas de crimes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Resolução nº 302/2024 do CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que altera a Resolução nº 174/2017 do mesmo órgão para incluir nova classe de Procedimentos Administrativos para “embasar atividades em proteção aos direitos da vítima” (artigo 2º, inciso VII); Por fim, considerando a necessidade de acompanhamento da implementação das políticas públicas acima referidas, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de impulsionar, acompanhar e fiscalizar atendimentos voltadas à estruturação dos atendimentos de vítimas de crimes dolosos contra a vida, com a priorização aos crimes contra a vida por razões de gênero, como mecanismo preventivo, resolutivo e de assistência integral para garantias dos direitos das vítimas e familiares (Projeto “Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas”).

DELIBERAÇÕES:

1. Registre-se a presente Portaria no SIM e envie-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

2. Comunique-se ao Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais a instauração do presente procedimento administrativo, para a organização dos dados do projeto;

3. Como medidas de implementação do Projeto Promotoria de Justiça de Portas Abertas às Vítimas de Crimes no âmbito da Promotoria de Justiça de 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, defino a realização de:

3.1 os atendimentos e acolhimentos humanizados e as Notícias de Fato de vítimas de crimes dolosos contra a vida, observando-se no eixo 2 as particularidades dos crimes por razão de gênero, devem ser registrados no SIM, com traslado para este procedimento tão somente das peças necessárias para demonstração do cumprimento do seu objeto, com a preservação da confidencialidade (artigo 2º, da Resolução nº 243 /2021, CNMP);

3.2. levantamento dos inquéritos e processos de feminicídios ou transfeminicídios em andamento na Comarca para definição das medidas de oferta de assistência integral, com registro em planilha específica;

3.3 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Militar para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, e, em relação aos crimes de (trans)feminicídios, o preenchimento adequado do Boletim de Ocorrência (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.4 o agendamento de reunião institucional com representante da Polícia Civil para discutir a importância de medidas iniciais em cenas de crimes, preservação do local, perícias específicas, investigação qualificada, e, em relação aos crimes de (trans) feminicídios, a realização de diligências adequadas e com perspectiva de gênero (Protocolo Nacional de Feminicídios), entre outras medidas, podendo, se entender, contar com a participação do NAV;

3.5 a realização de reuniões de articulação com a rede municipal psicossocial, com a gestão municipal e/ou representantes das secretarias municipais responsáveis para conhecimento dos serviços disponibilizados (CREAS, CRAS, CAPs e outros), para a compreensão do funcionamento da rede e ampla interlocução com o propósito de assegurar atendimento integral de vítimas de crimes e prevenir revitimização;

3.6 a realização de reuniões de articulação com a rede psicossocial do município para disponibilização de capacitação dos agentes, com a presença da(o) membro

aderente ao projeto, com apoio do NAV/MPPE, objetivando ampliar o conhecimento sobre os direitos de vítimas de crimes, entre os quais, no âmbito da rede, a privacidade, o atendimento especializado, individualizado e interprofissional;

3.7 outros atos instrutórios para o mais amplo cumprimento da política de apoio às vítimas vinculada ao objeto deste procedimento poderão ser definidos em seu curso.

Cumpra-se.

Custódia, 13 de janeiro de 2026.

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02 - 2a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso III da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2a Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, do CONSELHO TUTELAR DE BARRA DE GUABIRABA/PE, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação aplicável.

CONSIDERANDO – que a cidade de Barra de Guabiraba/PE tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “Festa de São Sebastião”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, com a presença de centenas de pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2026, no denominado “Largo da Burarema” localizado no Centro da Cidade, nos seguintes horários: início: 20:00h, término: 02:00h;

CONSIDERANDO – que nos referidos locais encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente a Resolução CNMP no 179/2017 e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação CNMP no 54/2017, que incentivam a atuação resolutiva, preventiva e interinstitucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado “Largo da Burarema”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, PONTUALMENTE às 02:00 horas, no “Largo da Burarema”, durante os dias de festa;

II – Visando uma melhor segurança dos dias de evento, fica terminantemente proibido o funcionamento de bares e restaurantes, bem como comercialização de bebidas alcoólicas, após as 02:00 horas, devendo a Polícia Militar ser acionada para coibir tal inadequação de conduta;

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local das festas, levando-se em conta o público estimado para o evento, devendo obedecer os seguintes parâmetros: 60% para mulheres; 40% para homens e 5% de uso acessível;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão prioritariamente no Pátio de Eventos, bem como na sede do CT.

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo quanto ao uso exclusivo de copos descartáveis e à vedação da comercialização em vasilhames de vidro.

a) Fica terminantemente proibida a entrada no perímetro da Festa com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal;

b) A comercialização de bebidas destiladas serão feitas exclusivamente em garrafas plásticas;

c) É igualmente proibida a entrada com fogos de artifício e spray de pimenta, visando à salvaguarda da integridade física coletiva;

d) A entrada com cerveja em lata será permitida, desde que em quantidade visivelmente compatível com o consumo próprio;

e) É terminantemente proibida a entrada e permanência na festa com cooler térmico, sendo permitida a entrada de bolsas térmicas;

f) É terminantemente proibida a entrada e permanência na festa com mesas e cadeiras;

VI – A Vigilância Sanitária Municipal realizará fiscalização contínua e elaborará relatório técnico circunstanciado sobre a qualidade dos alimentos e bebidas comercializados durante os dias de

evento. A Vigilância Sanitária do Município de Barra de Guabiraba/PE deverá autuar o comerciante que esteja vendendo bebidas alcoólicas sem a devida nota fiscal;

VII - O gelo comercializado para fins de consumo humano deve ser potável e registrado;

VIII- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie. Registra-se que todos os comerciantes que trabalharão no “Largo da Burarema” deverão ser credenciados e participarão de uma reunião prévia com a Prefeitura de Barra de Guabiraba/PE (reunião: 27/01/2026, as 14:00 horas);

IX- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes, devendo tais portadores deixar os mesmos nos pontos de guarda que estarão na área externa do “Largo da Burarema”, durante os festejos dos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2026;

X- Divulgar nas rádios e redes sociais a presente recomendação, enfatizando-se o horário da Festa: início: 20 horas e término: 02 horas; a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, salientando a proibição de entrar no “Largo da Burarema” com capacetes;

XI- Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

XII-Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Largo da Burarema”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa, visando coibir o mal cheiro e o acúmulo de lixo em local inapropriado;

XIII- Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para permitir efetivo de policiais civis para atender a demanda da Festa, a fim de não ser utilizado o regime de plantão de Bezerros-PE;

XIV- Antes das atrações e nos intervalos, divulgar, em altos falantes, a proibição expressa de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, com a seguinte frase:” A Prefeitura de Barra de Guabiraba informa que vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica para menores de 18 anos é crime (artigo 243 do ECA). Proteja nossas crianças e adolescentes. Denuncie!”.

XV – Caso sejam instalados camarotes, lounges, áreas VIP ou estruturas semelhantes no perímetro da Festa de São Sebastião, a Prefeitura Municipal deverá exigir dos responsáveis:

a) apresentação de projeto estrutural e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

b) alvará específico expedido pelo Município;

c) observância das normas de acessibilidade, segurança e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

capacidade máxima de público;

d) proibição de fornecimento ou comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou metal;

e) cumprimento das mesmas regras de horário, segurança e fiscalização previstas no presente TAC.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, entregando previamente ao Ministério Público o plano de policiamento ostensivo que indicará o efetivo necessário à cobertura do evento;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (02:00horas), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC, informando sobre a instalação de postos policiais fixos ou móveis, bem como torres de observação de uso exclusivo da Polícia Militar;

III – Prestar toda segurança necessária no “Largo da Burarema” e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

IV- A Polícia Militar ficará incumbida de entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “Lei Seca” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais (art. 136 da Lei Federal n. 8.069/90), em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLAUSULA QUINTA: As instituições signatárias atuarão de forma integrada e cooperativa, compartilhando informações necessárias à fiel execução do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, por evento, limitando-se ao valor máximo de 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei no 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia

expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso III da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito-PE, 21 de janeiro de 2026.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA

Promotor de Justiça

LUAN JOSÉ ALVES PEDROSA DE SOUZA
Tenente. Comandante da 3a CPM/4o BPM

PAULO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR

Comandante do 6o Pel./3a CPM/4o BPM

CRISTIANE CHARLENY FERREIRA COSTA

Secretário de Turismo e Cultura de Barra de Guabiraba

Dra. ANA MARINA COUTINHO

Procuradoria do Município de Barra de Guabiraba

ALISSON LIMA

Diretor de Vigilância em Saúde

ANTÔNIO SILVEIRA

Coordenador da Vigilância Ambiental de Barra de Guabiraba

ISLAYNE GLEISE

Coordenadora da Vigilância Sanitária de Barra de Guabiraba

ABRAÃO ISAÍAS DA SILVA

Conselheiro Tutelar

EMANUELA BARBOSA DO NASCIMENTO

Conselheira Tutelar

JOSÉ CLEBSON SOALES

Conselheiro Tutelar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Aline Mota Guedes Luca Barros Alves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Luca Barros Alves